



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 21/2023

Projeto de Lei 21/2023, que “Define critérios para a utilização obrigatória dos equipamentos de segurança para crianças no transporte nos veículos de passeio do município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

Emenda 01 (modificativa)

Fica o alterado o texto do artigo 2º, e incluído um parágrafo único no mesmo dispositivo, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Para fins de aplicabilidade desta Lei, o uso dos equipamentos em questão fica adstrito ao transporte nos carros de passeio do Poder Público Municipal e os que eventualmente prestam serviço para o município, onde as crianças são eventualmente transportadas.

Parágrafo Único: O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata a alínea “d” do inciso III do art. 96 do CTB, aos de transporte remunerado individual de passageiros, aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5 toneladas, entretanto, todas as crianças devem ser transportadas sentadas e com cinto de segurança afivelado, conforme preconiza a resolução 819 de 17 de março de 2021 do CONTRAN;

JUSTIFICATIVA

Objetivando ratificar a questão da não obrigatoriedade da utilização do equipamento em carros maiores (veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata a alínea “d” do inciso III do art. 96 do CTB, aos de transporte remunerado individual de passageiros, aos veículos escolares e aos demais veículos com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

peso bruto total superior a 3,5 t, vem a presente emenda alterar o texto legal, mencionando a resolução do CONTRAN que define tal situação.

Sala de sessões, 03 de julho de 2023

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:

Eliana Maria Nunes

Eriuelton Rodrigues da Silva

Manoel Carlos de S. Abbud

Ronicelson de Andrade Pereira

Valdelei Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 21/2023

Projeto de Lei 21/2023, que “Define critérios para a utilização obrigatória dos equipamentos de segurança para crianças no transporte nos veículos de passeio do município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

Emenda 02 (aditiva)

Fica incluído o § 4º no artigo 3º, passando a contar com a seguinte redação:

§ 4º Nos veículos onde apenas a utilização de cinto de segurança é obrigatória, ficam os motoristas responsáveis por informar e orientar quanto à utilização do mesmo pelos passageiros.

JUSTIFICATIVA

Objetivando reforçar a segurança do transporte e evitar possível responsabilização por parte do município, vem a emenda impor e reforçar a obrigação dos motoristas em alertar os passageiros quanto à utilização do cinto de segurança.

Sala de sessões, 03 de julho de 2023

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:

Eliana Maria Nunes

Erivelton Rodrigues da Silva

Manoel Carlos de S. Abbud

Ronicelson de Andrade Pereira

Valdelei Rodrigues da Silva